



TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

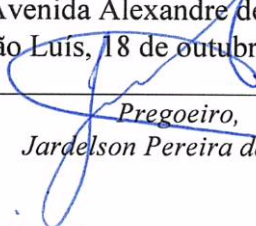
DATA 19/11/2018	QUANT. DE PÁGINAS 08	FAX Nº: 29/2018-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3198-1341	FAX EMISSOR (098) 3268-4187
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2018-8ªSR
PROCESSO: 59580.000457/2018-11**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01**

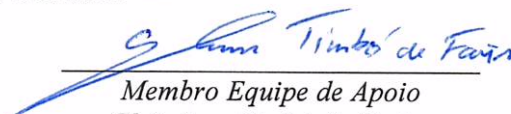
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas que o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, interposto pela licitante JC LOPES -ME (**CAPRY REFRIGERAÇÃO**), foi **INDEFERIDO**, conforme parecer da Comissão de Licitação, Designada pela Determinação Nº 0158 de Ato do Superintendente Regional, de 07 de novembro de 2018. Seguem, em nexos, as manifestações:

- Pedido de Impugnação;
- Resposta da Comissão de Licitação.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.
São Luís, 18 de outubro de 2018


Pregoeiro,
Jardelson Pereira da Silva


Membro Equipe de Apoio
Geisa Mendes Magalhães


Membro Equipe de Apoio
Gleissivan Timbó de Farias



Especialista em:

- Venda de Split, Centrais de Ar
- Instalação e Manutenção de Split, Centrais de Ar
- Condicionadores de Ar
- Freezer, Geladeiras
- Bebedouros, Câmaras Frigoríficas sem exclusividade de marca

São Luís (MA), 14 de Novembro de 2018.

A:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 11/2018

Prezado Senhores,

A, **J C M LOPES E CIA LTDA "CAPRY REFRIGERAÇÃO"**, aqui denominada **LICITANTE**, inscrita no CNPJ 09.031.301/0001-57, vem tempestivamente, Solicita a **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 apresentado por esta Administração, conforme abaixo

DOS FATOS:

1. **A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**, através da Comissão Permanente de Licitação abriu um processo licitatório para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS BEBEDOUROS PERTENCENTES À CODEVASF / 8ª SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO LUÍS-MA, INCLUINDO ATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**
2. **A LICITANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração;
3. Contudo, depara-se esta empresa com flagrante Irregularidade do procedimento licitatório nos seguintes itens:

DO EDITAL 11/2018 TERMO DE REFERENCIA ITEM 5

5 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante e equipe técnica deverá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelho de ar condicionado tipo split, com no mínimo de 30% da quantidade total dos referidos equipamentos listados no item 1 deste TR;
- b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional podendo o mesmo ser técnico, engenheiro mecânico ou outro profissional qualificado nos termos da legislação pertinente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelho de ar condicionado tipo split, expedido pelo CREA, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

J C M LOPES -ME

Av. 07 Qd. 43 nº 05 – IV Conjunto Cohab Anil Cep: 65053-030 - São Luís - MA
Tele/fax: (98) 3245-2781 CNPJ: 09.031.301/0001-57 Insc. Est.: 12.239.467-4
Site: www.capryrefrigeracao.com Email: capryrefrigeracao@hotmail.com



Especialista em:

- Venda de Split, Centrais de Ar
- Instalação e Manutenção de Split, Centrais de Ar
- Condicionadores de Ar
- Freezer, Geladeiras
- Bebedouros, Câmaras Frigoríficas sem exclusividade de marca

DO PEDIDO:

Verificamos que, dos documentos complementares "qualificação técnica" não se pede documentos a baixos relacionados:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005
- 2- registro junto ao IBAMA, através da Certidão de Cadastro Técnico Federal conforme a Instrução Normativa n.º 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

OUTRO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Enquanto norma geral balizadora dos certames licitatórios e contratos administrativos, a Lei nº8.666/93 dispõe em seu artigo 27, e incisos que *para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica (Artigo 30), qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1993).*

Desta forma, buscando elucidar quaisquer questionamentos referentes a qualificação técnica, o legislador pátrio delineou que tal requisito de habilitação consistiria na apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente(i), comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (ii); comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (iii) e prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (iv).

Em síntese, a presente impugnação traduz-se na necessidade de inclusão de das cláusulas ao Instrumento Convocatório do Pregão eletrônico nº 11/2018, cujo conteúdo preveja a exigência de apresentação das seguintes certidões e declarações:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação

J C M LOPES -ME

Av. 07 Qd. 43 nº 05 – IV Conjunto Cohab Anil Cep: 65053-030 - São Luís - MA
Tele/fax: (98) 3245-2781 CNPJ: 09.031.301/0001-57 Insc. Est.: 12.239.467-4
Site: www.capryrefrigeracao.com Email: capryrefrigeracao@hotmail.com



Especialista em:

- Venda de Split, Centrais de Ar
- Instalação e Manutenção de Split, Centrais de Ar
- Condicionadores de Ar
- Freezer, Geladeiras
- Bebedouros, Câmaras Frigoríficas sem exclusividade de marca

final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.

- A empresa deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da **Certidão de Cadastro Técnico Federal** conforme a Instrução Normativa n.º 37 de 29/06/2004 do IBAMA."

Logo, cabe evidenciar a legislação atinente ao caso. Nestes termos:

Resolução n.º 37 de 29/06/2004 do IBAMA - Art. 2º Todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias, controladas ou alternativas pelo Protocolo de Montreal, bem como os centros de coleta e armazenamento e centros de regeneração ou reciclagem, pessoas físicas ou jurídicas, devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, gerenciado pelo IBAMA.

§ 1º O registro no Cadastro Técnico Federal visa possibilitar ao IBAMA a implementação de procedimentos sistematizados para o controle e monitoramento da produção, importação, comercialização, usuários, coleta, armazenamento e regeneração ou reciclagem de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), em atendimento ao estabelecido no Protocolo de Montreal.

Resolução n.º 237/97 do CONAMA:

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, em consonância com o objeto da presente impugnação, o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento em seu plenário quanto a necessidade

J C M LOPES -ME

Av. 07 Qd. 43 nº 05 – IV Conjunto Cohab Anil Cep: 65053-030 - São Luís - MA
Tele/fax: (98) 3245-2781 CNPJ: 09.031.301/0001-57 Insc. Est.: 12.239.467-4
Site: www.capryrefrigeracao.com Email: capryrefrigeracao@hotmail.com



Especialista em:

- Venda de Split, Centrais de Ar
- Instalação e Manutenção de Split, Centrais de Ar
- Condicionadores de Ar
- Freezer, Geladeiras
- Bebedouros, Câmaras Frigoríficas

sem exclusividade de marca

de exigência de licenciamento ambiental, e demais instrumentos regulatórios, emitidos pelos Entes Federativos competentes enquanto requisito de qualificação técnica. Nestes termos:

Contratação de serviços por meio de pregão: 1- Exigência, para fim de habilitação, da apresentação de licença ambiental de operação, Encontra amparo no nosso ordenamento jurídico a inclusão, no edital, da exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, expedido pelo órgão estadual competente, para as atividades sujeitas a esse procedimento. Foi essa a conclusão a que chegou o relator, ao apreciar representação formulada ao TCU noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 33/2009, promovido pela Universidade Federal do Pará (UFPA), cujo objeto era a "contratação de empresa especializada em serviços de conservação, manutenção e limpeza nas áreas externas da cidade universitária Prof. José Silveira Netto e das unidades da UFPA na cidade de Belém", bem como em outras localidades no interior do estado. Em consequência da aludida representação, os responsáveis foram instados a apresentar esclarecimentos sobre as seguintes ocorrências: "a) inclusão, no edital do pregão, de exigência de licenciamento ambiental sem qualquer referência ao órgão expedidor, e que, mesmo assim, veio a motivar desclassificação de licitante por apresentação de licença emitida por outro estado da federação, configurando possível ofensa ao princípio da não distinção de sede; b) tal desclassificação teria se fundado em motivo irrelevante, uma vez que a licença de operação exigida poderia facilmente ser obtida após a celebração do contrato, em se tratando de serviços comuns e necessários". Um dos argumentos apresentados pela unidade técnica para defender a invalidação do edital do pregão foi o de que a exigência de apresentação da referida licença seria indevida, por ser desnecessária na fase de processamento do pregão e irrelevante em face de outras exigências editalícias, relativas à experiência anterior mínima dos participantes. A unidade instrutiva aduziu também que seria exigência estranha ao rol exaustivo de documentos previstos na Lei n.º 8.666/93. Em seu voto, dissentindo da unidade técnica, o relator ressaltou entendimento consignado no voto condutor do Acórdão n.º 247/2009-Plenário, segundo o qual "A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação."

De acordo com o relator, o precedente mencionado ampara o procedimento da UFPA de fazer inserir, já no edital, como exigência de habilitação, a necessidade de a empresa interessada possuir licença ambiental de operação. A par de sua fundamentação legal e material, a exigência "coaduna-se com a crescente preocupação com os aspectos ambientais que cercam as atividades

J C M LOPES -ME

Av. 07 Qd. 43 n° 05 – IV Conjunto Cohab Anil Cep: 65053-030 - São Luís - MA
Tele/fax: (98) 3245-2781 CNPJ: 09.031.301/0001-57 Insc. Est.: 12.239.467-4
Site: www.capryrefrigeracao.com Email: capryrefrigeracao@hotmail.com



Especialista em:

- Venda de Split, Centrais de Ar
- Instalação e Manutenção de Split, Centrais de Ar
- Condicionadores de Ar
- Freezer, Geladeiras
- Bebedouros, Câmaras Frigoríficas

sem exclusividade de marca

potencialmente poluentes". O Plenário anuiu à conclusão do relator. **Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.**

Logo, **RESTA EVIDENTE QUE TAL INCLUSÃO É TERMINANTEMENTE OBRIGATÓRIA**, tendo em vista a expressa disposição de *prova do atendimento de requisito previsto em lei especial*, previsto no artigo 30, inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como do entendimento do Tribunal de Contas da União supramencionado, resolução 37 de 29/06/2004 do IBAMA, resolução 237/97 do CONAMA; e Lei Federal nº 6.938/81.

5.DOS REQUERIMENTOS

Portanto, segundo o as normas e entendimentos acima expostos, requer-se a alteração do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 11/2018**, para que seja inclusa cláusula prevendo a necessidade de apresentação de **Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretária de Meio Ambiente (Estadual – SEMA ; Certidão de cadastro técnico Federal** emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente- IBAMA, **atestado de capacidade técnica averbado e Registro na entidade de classe**, enquanto documentação necessária a comprovação de habilitação técnica, haja vista que o presente Pregão deve respeitar a repartição de competências constitucionalmente previstas aos Entes Federativos, assim como o meio ambiente, ao retificar-se em harmonia com as normas previstas na Lei 8.666/93, Art 30 e demais legislação Estadual e Municipal.

Portanto solicitamos acrescentar ao item referente à habilitação 'Qualificação Técnica', os seguintes documentos complementares:

- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005***
- registro junto ao IBAMA, através da Certidão de Cadastro Técnico Federal conforme a Instrução Normativa nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA."***

Nestes termos, requer a **IMPUGNAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 011/2018**, e que sejam incluído na sua integridade o Art. 30 da Lei 8.666/93 as referidas certidões, devendo esse edital ser feita as devidas correções e republicado para outra data, esse mesmo entendimento tem já vários órgão municipais, estaduais e federais conforme parecer em anexo.

Pede deferimento.

Atenciosamente,

João Carlos Magalhães Lopes

Diretor Administrativo

J C M LOPES -ME

Av. 07 Qd. 43 nº 05 – IV Conjunto Cohab Anil Cep: 65053-030 - São Luís - MA
Tele/fax: (98) 3245-2781 CNPJ: 09.031.301/0001-57 Insc. Est.: 12.239.467-4
Site: www.capryrefrigeracao.com Email: capryrefrigeracao@hotmail.com

Re: Edital 11_pedido de Impugnação pregão 01**De :** jardelson silva <jardelson.silva@codevasf.gov.br>

Seg, 19 de nov de 2018 14:26

Assunto : Re: Edital 11_pedido de Impugnação pregão 01

1 anexo

Para : giselía <giselia.melo@codevasf.gov.br>**Cc :** Geisa Mendes Magalhães <geisa.magalhaes@codevasf.gov.br>, Gleissivan Timbó de Farias <gleissivan.farias@codevasf.gov.br>, eduardo rodrigues <eduardo.rodrigues@codevasf.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Giselía, boa tarde!

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa licitante, J C M Lopes e Cia LTDA (Capry Refrigeração) contra o edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, no qual solicita que sejam acrescentados ao item referente à habilitação "Qualificação Técnica" dois documentos complementares, consideramos:

1º Documento para inclusão no edital: "Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA nº 237/1997 e CONAMA nº 358/2005.

O objeto da Pregão Eletrônico - Edital nº 11/2018 é: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado tipo Split e manutenção preventiva nos bebedouros pertencentes à CODEVASF / 8ª Superintendência em São Luís-MA, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças". Considerando o objeto licitado, entende-se como improcedente o pedido da licitante de inclusão no edital de Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA nº 237/1997 e CONAMA nº 358/2005.

A Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, considera como resíduos de serviços de saúde todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º da Resolução que, por suas características, necessitam de processos diferenciados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. Portanto, não se aplica aos serviços objeto da licitação prevista no Pregão Eletrônico nº 11/2018.

Por outro lado, independentemente do pedido da empresa, deve se considerar que a atividade objeto da licitação, ora em apreço, é passível de licenciamento ambiental. Isto porque a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - SEMA/MA, por meio da Portaria SEMA nº 047, de 17 de agosto de 2016, estabelece que são isentos de licenciamento ambiental os serviços de "instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terceirizadas (particulares, públicas e privadas) exceto quando houver manipulação (troca, recarga, complementação, etc.) de gases tipo MONOCLORODIFLUOROMETANO (FREON) - R22 e TETRAFLUORETANO - R134a", ou seja, empresas que realizem manipulação de gás R22 devem realizar o devido licenciamento ambiental de suas atividades. Considerando que faz parte do escopo do objeto a ser contratado na presente licitação a calibragem do gás e considerando ainda que o gás R22 é utilizado nos equipamentos do escopo do contrato, entende-se que a empresa vencedora deve possuir a devida licença ambiental para a realização dos serviços.

2º Documento para inclusão no edital: Registro junto ao IBAMA, através da Certidão de Cadastro Técnico Federal, conforme a Instrução Normativa nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA, vale destacar a Instrução Normativa do IBAMA nº 05, de 14 de fevereiro de 2018, que regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

Segundo o art. 3º desta Instrução Normativa "Todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias controladas, bem como os centros de regeneração e de incineração, estão obrigados a: I) ter inscrição atualizada no CTF/APP, contemplando as atividades relacionadas a substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e demais atividades potencialmente poluidoras que sejam exercidas pela empresa; II) informar junto ao IBAMA a licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão estadual ou municipal competente; III) possuir Certificado de Regularidade válido. Entretanto, o parágrafo 1º deste mesmo artigo traz que "não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput do artigo, os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores". O parágrafo 2º ainda do art. 3º continua "as pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/APP."

Logo, entende-se como improcedentes os pedidos da licitante.

Porém, considera-se prudente que a CODEVASF exerça seu poder de autotutela, a fim de promover a retificação do Edital nº 11/2018 e republicação, com vista a acrescentar a exigência de licença ambiental de operação ou dispensa de licenciamento ambiental, que a substitua, em nome da proponente, que se refira a "instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração".

Segue em anexo Termo de Referência alterado.

Jardelson Pereira da Silva
chefe da Unid. Reg de Patrim. mat.
e Serviços Auxiliares (Substituto)
Codevasf - 8ª GRA/USA
Fone (98) 3198-1303 / 2016-7576
Fone (86) 99902-7292

De: "giselía" <giselia.melo@codevasf.gov.br>**Para:** "Jardelson Pereira da Silva" <jardelson.silva@codevasf.gov.br>**Cc:** "Geisa Mendes Magalhães" <geisa.magalhaes@codevasf.gov.br>, "Gleissivan Timbó de Farias" <gleissivan.farias@codevasf.gov.br>, "eduardo rodrigues" <eduardo.rodrigues@codevasf.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 14 de novembro de 2018 17:16:22**Assunto:** Edital 11_pedido de Impugnação pregão 01

Caros colegas,
Segue notificação para conhecimento e manifestação.

Gisélia Santos de Melo
Secretaria Regional de Licitação
CODEVASF/8ªSR
98-3198-1341

De: "Capry Refrigeração" <capryadm@hotmail.com>
Para: "8a sl" <8a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 14 de novembro de 2018 17:02:23
Assunto: pedido de Impugnação pregão 011/2018

Senhor (a) Pregoeiro(a) Boa Tarde!!

venho por meio deste solicita a impugnação do edital 011/2018 pelo motivo em anexo, segue também dois pareceres referente ao nossa solicitação.

Clovis Lima

Capry Refrigeração

Av. 07, qd. 43, nº 05 IV Conjunto Cohab Anil. Cep: 65.053.030
Fone: (98) 3245 2781/999334151
Email: capryadm@hotmail.com / capryrefrigeracao@hotmail.com
Site: www.capryrefrigeracao.com
São Luís - Ma

 **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.doc**
649 KB



